

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 050, de 3 de janeiro de 2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o Anexo II da Lei Complementar n. 050, de 3 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º. O anexo II da Lei Complementar Municipal n. 050, de 3 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II (Lei Complementar nº 050/2019)
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA
<p><i>I- Os requisitos mínimos para a investidura nos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO são:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>a) nacionalidade brasileira;</i><i>b) ser alfabetizado;</i><i>c) estar em gozo dos direitos políticos;</i><i>d) quitação com as obrigações eleitorais;</i><i>e) quitação com as obrigações militares, quando do sexo masculino;</i><i>f) idade mínima de 18 (dezoito) anos;</i><i>g) aptidão física e mental.</i>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro/GO, 18 de agosto de 2025.


GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 050, de de janeiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O presente Projeto de Lei visa excluir a restrição de idade máxima para a nomeação em cargos de confiança, visto que a Constituição Federal não impõe tal limite, estando a proposta, inclusive, alinhada com o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no tema 763 de Repercussão Geral que fixou a tese de que: *“1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão;”*

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, solicito aos vereadores a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

São estas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

Ofício nº 173 /2025-GAB

São Miguel do Passa Quatro/GO, 18 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Ver. GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 050, de 3 de janeiro de 2019.

Na oportunidade, renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração

Atenciosamente,



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito